MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 5.126

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 14.773.2003-46-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Fundação Municipal de Cultura

Garibaldi Brasil, exercício de 2002.

RESPONSÁVEL: Senhora Maria Silena de Farias França.

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

Prestação de Contas. Fundação Municipal. Regularidade com ressalva. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Fundação Municipal de Cultura Garibaldi Brasil, exercício orçamentário e financeiro de 2002, de responsabilidade da Senhora Maria Silena de Farias França – Diretora-Presidente à época, com fulcro no inciso II, do art. 51, da LCE nº 38/93, valendo como ressalva o não-encaminhamento de documentos exigidos pela Instrução Normativa TCE/AC nº 001/92 e dos extratos bancários, para confirmação do saldo insignificante a ser transferido para o exercício seguinte, no valor de R\$ 26,97 (vinte e seis reais e noventa e sete centavos), que inclusive estava dentro da conta única do Município, conforme apurado pela análise técnica. Após as formalidades de estilo, pelo arguivamento do processo.-.-.-.-

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre. 03 de abril de 2008.

Conselheiro ANTÔNIO JORGE MALHEIRO

Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br